



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2024
Processo Administrativo n.º 022/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e manutenção de rede local e suporte técnico em informática, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itatiaia.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

MENOR PREÇO POR ITEM

Modo de disputa ABERTO e FECHADO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 08/07/2024 às 12:00 ao dia 06/08/2024 às 12:59.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 13:00 do dia 06/08/2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF)

LOCAL/PLATAFORMA: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br



Câmara Municipal de Itatiaia

Setor de Licitações

Processo Administrativo n.º 022/2024

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024

A Câmara Municipal de Itatiaia/CMI, sediada à Av. dos Expedicionários, 205 – Centro – Itatiaia/RJ, torna público, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, no modo de disputa ABERTO e FECHADO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação subsidiária da Lei Complementar n.º 123/2006, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e manutenção de rede local e suporte técnico em informática, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itatiaia**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste Pregão todos os interessados do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a TODAS as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

2.2. O Edital desta licitação estará disponível no PNCP - www.pncp.gov.br, no Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br e no Portal de Transparência da Câmara de Itatiaia - www.cmi.rj.gov.br, podendo ser retirado gratuitamente.

2.3. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

2.4. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, conforme Ato Administrativo n.º 008/2024, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.5. A PROPONENTE deverá observar a data e horário previsto para abertura da Sessão Pública, conforme disposto na folha de rosto deste Edital.

2.6. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtida junto ao provedor do sistema eletrônico Portal de Compras Públicas, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.6.1. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela Central de Atendimento do Portal ou pelo e-mail: falecom@portaldecompraspublicas.com.br.

2.7. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, **com firma reconhecida**,



Câmara Municipal de Itatiaia

Setor de Licitações

Processo Administrativo n.º 022/2024

atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações nas licitações.

2.7.1. No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade do signatário nomear procurador, mediante apresentação de cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social em vigor, e, quando se tratar de Sociedade Anônima, da Ata de nomeação do signatário.

2.8. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha.

2.9. O credenciamento da PROPONENTE, de seu representante legal junto ao sistema eletrônico, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

2.10. O Pregão será conduzido pelo Setor de Licitações da Câmara Municipal de Itatiaia, com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

2.11. A licitante responsabilizar-se-á, exclusiva e formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou da Câmara de Itatiaia, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Câmara ou de sua desconexão.

2.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

2.14. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

2.15. Não poderão disputar esta licitação:

2.15.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.15.2. Autor do Anteprojeto, do Projeto Básico ou do Projeto Executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.15.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Projeto Básico ou do Projeto Executivo, ou empresa da qual o autor do Projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.15.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta. O impedimento de que trata esta alínea será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



Câmara Municipal de Itatiaia

Setor de Licitações

Processo Administrativo n.º 022/2024

2.15.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Presidente da Câmara de Itatiaia ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.15.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

2.15.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.15.8. Agente público da Câmara de Itatiaia, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. As vedações de que trata este item estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.15.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.16. É usual que a Administração Pública autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares, ou seja, nas hipóteses em que umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação. Dessa forma, considerando que existem diversas empresas com capacidade para prestar o serviço objeto deste Edital, a Câmara de Itatiaia decidiu por não permitir a participação de consórcio.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO:

3.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: descrição do item, valor unitário e valor total; marca, modelo e fabricante, quando couber.

3.1.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam o licitante.

3.2. Nos valores propostos, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



Câmara Municipal de Itatiaia

Setor de Licitações

Processo Administrativo n.º 022/2024

3.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos e a proposta dos licitantes, somente, após a fase de envio de lances.

3.7. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital, em especial no seu Anexo I - Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como fornecer utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução do objeto, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. Encerrado o julgamento das propostas, o Pregoeiro solicitará à PROPONENTE VENCEDORA, através do sistema, no campo "Diligência", que seja anexado o arquivo com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, **no prazo máximo de 1 (uma) hora**, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

3.10. Para fins de habilitação junto à este Pregão, os licitantes deverão anexar no sistema, os seguintes documentos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade de realizar o objeto da licitação.

3.10.1. REGULARIDADE JURÍDICA:

a) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM n.º 16/2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br;

b) Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;

c) Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

d) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão correspondente, que deverá ser apresentado em sua constituição original e última alteração, se houver, ou na forma consolidada.

e) Documentos de eleição dos atuais Administradores, tratando-se de Sociedades por Ações.

f) Ato Constitutivo devidamente registrado, tratando-se de Sociedades Cíveis, acompanhado de prova da Diretoria em exercício.

g) Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento, expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

3.10.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF).

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

c) Certidão Negativa de Débitos, expedida pela União, constando regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, à Dívida Ativa da União e às Contribuições Previdenciárias.

d) Certidão Negativa de Débitos, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual.

e) Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado.



Câmara Municipal de Itatiaia

Setor de Licitações

Processo Administrativo n.º 022/2024

- f) Certidão Negativa de Débitos, expedida pela Secretaria de Fazenda Municipal, relativa à sede da licitante.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos da Lei Federal n.º 12.440, de 07/07/2012.
- h) Certidão de Regularidade de Débitos para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3.10.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo(s) Cartório(s) distribuidor(es) da sede da proponente, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
- b) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, constando Termo de Abertura e Termo de Encerramento, já exigíveis, registrados e apresentados na forma da Lei, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes da contratação, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- b.1) Os documentos referidos na alínea “b”, acima, limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- c) DECLARAÇÃO, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante, dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), os quais deverão ser superiores a 1 (um), após a aplicação das fórmulas abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a LP}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a LP}} \geq 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

- d) O Balanço Patrimonial de que trata este item deverá ser apresentado inclusive pelas empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL.
- e) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo BALANÇO DE ABERTURA.
- f) Comprovação de possuir Capital Social ou Patrimônio Líquido de, no mínimo, **10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.**
- g) O licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverá apresentar os Balanços Patrimoniais autenticados na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do Termo de Autenticação Eletrônica da Junta Comercial, dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário.
- h) As licitantes **MEI / ME / EPP**, poderão apresentar a íntegra da Declaração Única e Simplificada de Informações Sócio-Econômicas e Fiscais - DEFIS, **dos 2 (dois) últimos**



Câmara Municipal de Itatiaia

Setor de Licitações

Processo Administrativo n.º 022/2024

exercícios, ficando **dispensadas** da apresentação dos Balanços e dos Índices Financeiros exigidos acima.

3.10.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) CERTIDÃO OU ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre que a licitante tenha executado serviços similares ao objeto desta licitação. Quando a Certidão ou Atestado for emitido por ente privado, deverá ser apresentado com firma reconhecida de quem o subscreveu e deverá indicar dados do atestante, como endereço completo, telefone, e-mail, razão social, CNPJ e identificação do assinante, que permitam, em caso de necessidade, verificação por parte do Pregoeiro.

b) COMPROVAÇÃO DE QUE POSSUI EM SEU QUADRO FUNCIONAL ou DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO QUE CONTRATARÁ, caso sagre-se vencedora do certame, pelo menos 01 Técnico em Informática, com Certificado de conclusão de curso ou Histórico Escolar de Ensino Técnico em Informática, Processamento de Dados ou Rede de Computadores, para suprir e apoiar os servidores na prestação dos serviços na modalidade presencial, durante toda a vigência contratual.

3.10.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

3.10.1. Declaração Expressa, em documento único (conforme modelo no **Anexo III**);

3.10.2. Declaração de Enquadramento como MEI / ME / EPP, para aplicação da Lei Complementar n.º 123/2006 (conforme modelo no **Anexo IV**).

3.11. Para fins de consulta direta aos documentos de habilitação em processo licitatório, o Certificado de Registro no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, do Poder Executivo Federal, **PODERÁ** ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens “3.10.1”, “3.10.2” e “3.10.3”. Para isso, a licitante deve ter todos os níveis cadastrados e estar em situação regular. O Certificado apresentado será verificado e validado pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio junto ao site do SICAF (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>).

3.11.1. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, ou através de verificação dos documentos anexados no sistema.

3.12. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou através de cópia.

3.12.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, mediante apresentação dos documentos originais não-digitais ou através de cópia autenticada, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

3.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.13.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.14. A verificação, pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



Câmara Municipal de Itatiaia

Setor de Licitações

Processo Administrativo n.º 022/2024

3.15. O Pregoeiro poderá solicitar documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, para envio, **no prazo de até 2 (duas) horas**, por meio do sistema ou através do e-mail: camara.itatiaia@yahoo.com.

3.15.1. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

3.15.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a)** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b)** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

3.16. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

3.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

3.17.1. Somente serão disponibilizados para acesso público, os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

3.18. DA VISTORIA: Para que as propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos serviços licitados, resguardando a Câmara de possíveis inexecuções contratuais e/ou gastos futuros não previstos para execução dos serviços, é de grande relevância a visita prévia junto a Câmara, para que a licitante possa conhecer a infraestrutura tecnológica existente no legislativo, rede de dados disponível, disponibilidade de link de internet, softwares (sistema operacional, banco de dados, etc.) licenciados utilizados, parque de equipamentos (servidores e microcomputadores) disponíveis bem como a Política de Uso e Segurança de Informações e dos Recursos Computacionais adotados pela Câmara Municipal de Itatiaia/RJ. Portanto, para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a licitante **poderá** realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, no seguinte endereço: Av. dos Expedicionários, 205 – Centro – Itatiaia/RJ, acompanhado por servidor designado para esse fim.

3.18.1. A vistoria deverá ser previamente agendada com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência, junto ao Setor de Licitações, através do telefone (24) 3352-2245 ou através do e-mail: camara.itatiaia@yahoo.com, de 2ª a 6ª feira, no horário de 13 às 17 horas, e poderá ser realizada a partir da publicação do Edital, até 2 (dois) dias úteis anteriores à data marcada para a abertura da Sessão Pública do Pregão. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Câmara de data e horário exclusivos, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

3.19, A licitante apresentará **DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**, fornecida pela Câmara, de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento



Câmara Municipal de Itatiaia

Setor de Licitações

Processo Administrativo n.º 022/2024

das obrigações objeto deste Edital, documento esse presente no rol de documentos exigidos para habilitação da licitante.

3.19.1. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no item acima, por **DECLARAÇÃO FORMAL** assinada pelo seu responsável técnico, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

3.20. Tendo em vista a faculdade de realização de vistoria prévia, as licitantes não poderão, posteriormente, alegar desconhecimento das condições gerais para realização do serviço ou possíveis dificuldades técnicas existentes nas instalações da Contratante como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da celebração do Contrato.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES:

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

4.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

4.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

4.5. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.6. O intervalo mínimo de diferença de valores dos lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 10,00 (dez reais)**.

4.7. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.

4.8. Caso seja adotado, para o envio de lances no pregão eletrônico, o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, e a etapa de lances terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

4.8.1. Essa prorrogação, de dois minutos, ocorrerá sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

4.8.2. Não havendo novos lances, na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

4.9. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações, sendo convocados os licitantes, para apresentar lances intermediários.



Câmara Municipal de Itatiaia

Setor de Licitações

Processo Administrativo n.º 022/2024

4.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico, o modo de disputa “**aberto e fechado**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, e a etapa de lances terá duração inicial de **15 (quinze) minutos** e, após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

4.10.1. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

4.10.2. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

4.10.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem “4.11.1”, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

4.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

4.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

4.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. Porém, quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.16. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas. Nessas condições, as propostas de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

4.16.1. A melhor classificada, nos termos do Item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática.

4.16.2. Caso a Microempresa - ME ou a Empresa de Pequeno Porte - EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresa - ME ou a Empresa de Pequeno Porte – EPP, que se encontrem naquele



Câmara Municipal de Itatiaia

Setor de Licitações

Processo Administrativo n.º 022/2024

intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

4.16.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio automático entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais, na fase fechada, do modo de disputa aberto e fechado.

4.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será pela:

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

c) Desenvolvimento, pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

d) Desenvolvimento pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

4.19. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio de Janeiro;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação.

4.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

4.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Câmara.

4.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

4.21. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

4.21.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat, pelo licitante, antes de findo o prazo.



Câmara Municipal de Itatiaia

Setor de Licitações

Processo Administrativo n.º 022/2024

4.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5. DA FASE DE JULGAMENTO:

5.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

II - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

III - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

5.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário.

5.2. Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às MEI / ME / EPP, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

5.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

5.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a)** Contiver vícios insanáveis;
- b)** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c)** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d)** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara;
- e)** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



Câmara Municipal de Itatiaia

Setor de Licitações

Processo Administrativo n.º 022/2024

5.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de **inexequibilidade** das propostas, valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Câmara.

5.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove que:

- a) O custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.7.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Câmara, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. A execução dos serviços será feita na sede da Câmara Municipal de Itatiaia, à Av. dos Expedicionários, 205 – Centro – Itatiaia/RJ.

6.1.1. Para a prestação do serviço, a empresa deverá disponibilizar um Técnico na sede da Câmara de Itatiaia, em seu horário normal de expediente (das 12 às 18 horas) ou em outro horário previamente acordado com o Gabinete da Presidência, conforme a necessidade do serviço, **3 (três) dias por semana**.

6.1.2. A empresa deverá tratar como confidenciais e zelar pelo sigilo de todos os dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta licitação, inclusive as informações relativas à política de segurança adotada pela Câmara e as configurações de hardware e de softwares, as informações relativas ao processo de instalação, configuração e adaptações de produtos, ferramentas e equipamentos, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

6.2. A licitante vencedora deverá seguir rigorosamente todas as determinações constantes no item 4 do Termo de Referência, anexo a este Edital Licitatório, para a correta execução do objeto.

6.3. A empresa deverá oferecer ainda canal extraordinário de comunicação para priorização de chamados, visitas técnicas e atendimentos, garantindo que em caso de urgência, as necessidades da Câmara possam ser atendidas de forma imediata. O acesso ao suporte poderá ser feito de segunda a sexta, das 8:30 às 17:30h, exceto os casos de urgência, para



Câmara Municipal de Itatiaia

Setor de Licitações

Processo Administrativo n.º 022/2024

os quais a empresa deverá disponibilizar canal específico de comunicação para atendimento. O acesso ao suporte técnico da empresa contratada deverá ser feito exclusivamente por meio de ferramenta de suporte online e central de atendimento, com a abertura de número de chamado de atendimento ou e-mail como ferramenta de suporte.

6.4. A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação do serviço seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

6.5. A CONTRATADA deverá observar os prazos para a correta execução do objeto, pois seu descumprimento ensejará no descredenciamento da mesma como fornecedora / prestadora de serviço da Câmara Municipal de Itatiaia, pelo período de até 05 (cinco) anos;

6.6. O objeto do Contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Contrato.

6.7. A Contratada é obrigada a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades, no total ou em parte, com o objeto deste Edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação.

6.8. A avaliação da qualidade e o aceite dos serviços serão de responsabilidade da fiscalização do Contrato por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos:

- a)** Resultados alcançados em relação ao serviço contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b)** Os recursos humanos empregados em função do serviço exigido;
- c)** Adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- d)** Cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, e
- e)** Satisfação do público usuário.

6.9. Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo Fiscal Técnico, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.9.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.10. Os serviços serão recebidos **definitivamente** no prazo de 10 (dez) dias, **contados do recebimento provisório**, por servidor designado para Fiscal Administrativo, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.11. O objeto do Contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Contrato.

6.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



Câmara Municipal de Itatiaia

Setor de Licitações

Processo Administrativo n.º 022/2024

6.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado.

6.15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a)** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto a execução dos serviços;
- b)** Iniciar os serviços no prazo estipulado pela Contratante, cumprindo as especificações constantes no Termo de Referência;
- c)** Observar os horários determinados pela Contratante;
- d)** Fornecer todas as informações solicitadas pela Contratante, conforme determinado;
- e)** Disponibilizar à Contratante os contatos (telefone, e-mail), dos responsáveis pela execução dos serviços;
- f)** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- g)** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço contratado.

6.16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a)** Fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, através de servidor previamente designado;
- b)** Proporcionar à Contratada o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;
- c)** Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
- d)** Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do serviço, abrindo prazo para a regularização, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais previstas;
- e)** Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- f)** Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas, pela Contratada, todas as formalidades e exigências.

6.17. DAS RESPONSABILIDADES CIVIS DA CONTRATADA:

- a)** Responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na prestação dos serviços;
- b)** Responder pelos danos causados diretamente à Câmara ou aos bens da Contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do serviço;
- c)** Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos na execução do Contrato.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:



Câmara Municipal de Itatiaia

Setor de Licitações

Processo Administrativo n.º 022/2024

7.1. A Câmara Municipal de Itatiaia – CMI, será responsável pela gestão e fiscalização técnica e administrativa do Contrato, observando todos os aspectos estipulados (verificação dos serviços, qualidade, vícios ou defeitos).

7.2. DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:

7.2.1. O Fiscal Técnico acompanhará a execução dos serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara.

7.2.2. A fiscalização técnica deve realizar avaliação constante para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

7.2.3. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.2.4. O Fiscal Técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

7.2.5. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Fiscal Técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.2.6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste ato convocatório.

7.2.7. A fiscalização técnica não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.2.8. O Fiscal Técnico anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.2.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o Fiscal Técnico emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

7.2.10. O Fiscal Técnico informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.2.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato, na data aprezada, o Fiscal Técnico comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato.

7.3. DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

7.3.1. A execução do objeto, deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor indicado pela Câmara, devidamente designado para Fiscal Administrativo.



Câmara Municipal de Itatiaia

Setor de Licitações

Processo Administrativo n.º 022/2024

7.3.2. O Fiscal Administrativo anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.3.3. O Fiscal Administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.3.4. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal Administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.4. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7.5. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

7.6. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, e a inadimplência da CONTRATADA em relação a esses encargos não transferirá à Câmara a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto contratado.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO CONTRATUAL:

8.1. A vigência inicial do CONTRATO será de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, devendo ser atestado, no início da contratação e a cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, desde que a Câmara ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, permitida a negociação com a Contratada ou a extinção contratual SEM ÔNUS para qualquer das partes, de acordo com o art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.2. A prorrogação do Contrato, quando vantajosa para a Câmara, será promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da Procuradoria da CMI.

8.3. Quando da prorrogação contratual, a CMI assegurar-se-á que os preços contratados continuam compatíveis com os praticados no mercado. Este fato se dará de forma a garantir a continuidade da contratação.

8.4. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do Contrato.

8.5. Após o interregno de um ano, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se os índices IGPM, INPC, IPCA, IPCA-E, IGP-Brasil, cuja data-base está vinculada à data inicial da contratação, utilizando-se para a correção o valor indicado entre eles que for mais vantajoso para a Câmara Municipal, mediante verificação das condições do mercado à época da renovação, através de pesquisa da vantajosidade, sendo o reajuste realizado por apostilamento.



Câmara Municipal de Itatiaia

Setor de Licitações

Processo Administrativo n.º 022/2024

8.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.7. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

8.8. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

8.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo de valor.

8.10. O Contrato poderá ser repactuado, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; ou ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

8.10.1. A demonstração analítica, nos termos indicados acima, para análise da repactuação, deverá ser apresentada pela CONTRATADA, à CONTRATANTE, através de pedido formal enviado pelo e-mail: camara.itatiaia@yahoo.com.

9. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a **CONTRATANTE** possa fazer no Termo de Contrato, nas condições estabelecidas no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.2. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal de Itatiaia, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo e lavrado antes do término do prazo contratual.

9.3. Nas **alterações unilaterais** a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, não podendo as alterações transfigurar o objeto da contratação.

9.4. Caso haja alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, a Câmara deverá restabelecer, no mesmo Termo Aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

9.5. A extinção do Contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

9.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.7. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer



Câmara Municipal de Itatiaia

Setor de Licitações

Processo Administrativo n.º 022/2024

tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

10. DO PAGAMENTO:

O processamento para pagamento, observará a legislação pertinente à legalidade da despesa pública, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, obedecendo o disposto no art. 141 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.1. O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento, pela CONTRATANTE, da Nota Fiscal / Fatura e dos documentos fiscais devidos.

10.2. A Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas fiscais / Faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

10.3. A emissão da Nota Fiscal / Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

10.4. Quando houver glosa parcial do objeto, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal / Fatura com o valor exato dimensionado.

10.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal / Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do Contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do Contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.5.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal / Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.6. A Nota Fiscal / Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.6.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

10.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal, quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Câmara Municipal de Itatiaia

Setor de Licitações

Processo Administrativo n.º 022/2024

10.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.9. A Contratada, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DA IMPUGNAÇÃO E/OU PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial, no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: camara.itatiaia@yahoo.com.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DOS RECURSOS:

12.1. Declarado o vencedor, qualquer proponente poderá manifestar, de forma motivada e com o registro da síntese de suas razões em campo próprio do Sistema, intenção de recurso, no prazo de até **10 (dez) minutos** para a fase de Propostas e no prazo de até **30 (trinta) minutos**, para a fase de Habilitação

12.1.1. Diante da manifestação da intenção de recurso o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.1.2. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de até **03 (três) dias úteis**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

12.1.3. As razões e contrarrazões serão recebidas EXCLUSIVAMENTE por meio de campo próprio no Sistema.

12.2. A falta de manifestação da proponente quanto à intenção de recorrer, na forma e prazo estabelecidos neste Edital, importará decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à proponente declarada vencedora.

12.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse



Câmara Municipal de Itatiaia

Setor de Licitações

Processo Administrativo n.º 022/2024

mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

12.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

12.6. A sessão pública compreende, sucessivamente, a abertura das propostas, a etapa de lances e a declaração do vencedor.

12.6.1. A declaração do vencedor compreende a análise da proposta e o julgamento de habilitação, de acordo com as exigências previstas neste Edital;

12.7. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

12.8. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.9. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.10. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.11. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

12.12. A anulação do processo licitatório induz a anulação do Empenho.

12.13. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações cometidas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.2. Com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021, a Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência, que será aplicada exclusivamente pela inexecução parcial do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



Câmara Municipal de Itatiaia

Setor de Licitações

Processo Administrativo n.º 022/2024

b) Multa Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução parcial do Contrato;

c) Multa Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução parcial do Contrato, que cause grave dano à Câmara, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse público;

d) Multa Compensatória de 30% (trinta por cento) do valor total dos serviços, no caso de inexecução total do Contrato.

e) Multa Compensatória de 30% (trinta por cento) do valor total homologado, nos casos previstos nos incisos IV, V, VI, VII e VIII do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

f) Impedimento de licitar e contratar, nos casos elencados nos incisos I, II e III do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itatiaia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos IV, V, VI, VII e VIII do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, II e III do artigo supra citado, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.3. As sanções de Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar e Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de Multa.

13.4. A Multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **60 (sessenta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

13.5. Na aplicação da sanção de Multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

13.6. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de Impedimento de Licitar e Contratar e de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por Comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, **apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir**.

13.7. Caberá **recurso** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar e Contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.8. Caberá a apresentação de **pedido de reconsideração** da aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



Câmara Municipal de Itatiaia

Setor de Licitações

Processo Administrativo n.º 022/2024

13.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9.1 Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pela Procuradoria Jurídica da Câmara, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

13.10. Na aplicação das sanções deverão ser considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Câmara;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as PROPONENTES, desde que não comprometam o interesse da Câmara, a finalidade e a segurança da contratação.

14.1.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.1.3. A participação da PROPONENTE nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



Câmara Municipal de Itatiaia

Setor de Licitações

Processo Administrativo n.º 022/2024

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. Estima-se o valor global desta licitação em **R\$ 44.148,12 (Quarenta e Quatro Mil, Cento e Quarenta e Oito Reais e Doze Centavos);**

14.10.1. A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **Órgão:** 01; **Unidade:** 01.01; **Funcional:** 04.122.0003; **Projeto/Atividade:** 0.022; **Elemento:** 3.3.90.39.00.00.00.00.1500; **Fonte de Recursos:** 00 – Recursos Próprios, da Câmara Municipal de Itatiaia.

14.11. Esclarecimentos adicionais sobre o presente Edital deverão ser solicitados ao Setor de Licitações da Câmara Municipal de Itatiaia, à Av. dos Expedicionários, 205 - Centro - Itatiaia/RJ, ou através do telefone: (24) 3352-2245, ou ainda através do e-mail: camara.itatiaia@yahoo.com.

14.12. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado nos seguintes endereços:

- a) [Portal Nacional de Contratações Públicas \(pncp.gov.br\)](http://pncp.gov.br);
- b) [Câmara Municipal de Itatiaia - Licitações \(cmi.rj.gov.br\)](http://cmi.rj.gov.br);
- c) [O Maior Marketplace de Licitações do Brasil \(portaldecompraspublicas.com.br\)](http://portaldecompraspublicas.com.br).

14.13. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o do Município de Itatiaia, Estado do Rio de Janeiro.

14.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I. Termo de Referência;
- b) ANEXO II. Modelo de Proposta;
- c) ANEXO III. Modelo de Declaração Única;
- d) ANEXO IV. Modelo de Declaração para MEI / ME / EPP
- d) ANEXO V. Minuta de Termo de Contrato.

Itatiaia, 03 de julho de 2024.

Waldelucia Moreira Braz
Pregoeira/CMI



Câmara Municipal de Itatiaia

Setor de Licitações

Processo Administrativo n.º 022/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e manutenção de rede local e suporte técnico em informática de todos os Gabinetes e Setores Administrativos da Câmara Municipal de Itatiaia, nos termos da Tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.

Item	Qtde.	Unidade	Descrição	Valor Mensal Máximo Permitido (R\$)	Valor Total Máximo Permitido (R\$)
1	12	Meses	Prestação de serviços de administração de rede local de computadores e suporte técnico em informática, de acordo com as especificações e detalhamento dos serviços: a) Manutenção da rede de computadores e dos equipamentos de informática; b) Instalação e atualização de aplicações ou firmwares necessários; c) Gerenciamento de redes e acesso à Internet; d) Instalação e configuração de equipamentos de informática; e) Atendimento presencial, com permanência de um Técnico na sede da Câmara, 3 (três) dias por semana.	3.679,01	44.148,12

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO/JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação se dará por licitação na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, em conformidade com o art. 29 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e o procedimento deve observar os parâmetros da lei, e de forma subsidiária, a Lei Complementar n.º 123/2006.

2.1.1. A seleção do fornecedor ou adjudicação do objeto será feita para o licitante que apresentar menor preço por item, desde que sejam atendidos plenamente as condições do edital, com toda a documentação e comprovação técnica exigida.

2.2. A contratação pretendida justifica-se pela necessidade de garantir o perfeito e correto funcionamento da rede de dados e dos equipamentos de informática, constantes do parque tecnológico da Câmara Municipal de Itatiaia, visto que o correto funcionamento destes



Câmara Municipal de Itatiaia

Setor de Licitações

Processo Administrativo n.º 022/2024

equipamentos é imprescindível ao desenvolvimento das atividades laborais dos servidores e receptividade dos munícipes.

2.3. A presente contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico do Poder Legislativo de Itatiaia, além de estar prevista no Plano de Aquisições e Contratações de 2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. Este Termo de Referência foi elaborado considerando os Estudos Preliminares constantes do Processo Administrativo n.º 022/2024.

3.2. O objeto pretendido enquadra-se como “BEM / SERVIÇO COMUM” por apresentar, independentemente de sua complexidade, “padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

3.3. O regime de execução é de EXECUÇÃO INDIRETA do tipo EMPREITADA POR PREÇO POR ITEM.

3.4. O objeto se caracteriza como SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA em função da sua essencialidade e habitualidade para a CONTRATANTE, cenário no qual sua eventual paralisação/descontinuidade pode implicar prejuízos às atividades do órgão.

3.5. O parcelamento da solução não é alternativa técnica e economicamente viável, visto tratar-se de uma mesma solução (solução indissociável), não divisível em partes. O agrupamento dos itens que integram a solução representa a melhor estratégia da Câmara, não sendo viável a contratação de itens isolados, visto tratar-se de serviços correlatos. Diante de todo o exposto, fica assegurado o interesse público e justifica-se a inviabilidade do parcelamento do objeto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A execução dos serviços será feita na sede da Câmara Municipal de Itatiaia, à Av. dos Expedicionários, 205 – Centro – Itatiaia/RJ, com a permanência de um Técnico na sede da Câmara, para pronto atendimento das demandas, no horário normal de expediente (de 12 às 18 horas), 3 (três) dias na semana, e atendimento remoto, em caso de extrema necessidade.

4.2. Dos serviços a serem executados:

- Instalar e configurar hardware;
- Instalar Sistemas Operacionais;
- Instalar e atualizar aplicações ou firmwares necessários para funcionamento do equipamento;
- Administrar serviços de rede como AD, DHCP, DNS, GPO, WDS, WSUS, configurar permissões NTFS;
- Configurar e manter processos e serviços em Linux e Windows;
- Configurar e manter Firewall, como Regras, VPN SSL e IPSec;
- Configurar e manter equipamentos de Rede, como Roteadores/Switches;
- Realizar backup regularmente;
- Diagnosticar falhas do sistema e identificar gargalos para garantir uma eficiência de longo prazo da rede;



Câmara Municipal de Itatiaia

Setor de Licitações

Processo Administrativo n.º 022/2024

- Inspecionar a infraestrutura de LAN e corrigir pequenos ou grandes problemas/erros;
- Testar e configurar softwares e manter e reparar hardwares e dispositivos periféricos;
- Avaliar o desempenho da rede e prover melhorias;
- Organizar e programar atualizações e manutenções sem interrupção do trabalho da Câmara Municipal;
- Fornecer suporte ao usuário, de forma presencial e remota, quanto ao uso de computadores e redes;
- Realizar limpeza interna completa dos equipamentos de rede e de computadores.

4.3. Em casos em que haja necessidade de compra de material por parte da Câmara Municipal para manutenção dos equipamentos, a Contratada deverá informar, com antecedência, por escrito, a justificativa da necessidade da compra, a quantidade e a descrição completa do material necessário.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. O objeto deverá atender, de forma igual ou superior ao requerido, e o modelo de execução será aquele constante no Contrato Administrativo, uma vez que se trata de processo de contratação de serviços.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. Após a assinatura do Contrato, a Câmara poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.4. A Contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.5. As comunicações entre a Câmara e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.6. A Câmara poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



Câmara Municipal de Itatiaia

Setor de Licitações

Processo Administrativo n.º 022/2024

7. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A execução dos serviços, deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor indicado pela Câmara, devidamente designado para Fiscal.

7.3. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.4. O Fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.5. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

7.6. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros em razão da execução dos serviços, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

7.7. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços.

7.8. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Câmara a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto contratado.

8. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

8.1. O processamento para pagamento, observará a legislação pertinente à legalidade da despesa pública, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, obedecendo o disposto no art. 141 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.2. O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento, pela CONTRATANTE, da Nota Fiscal / Fatura e dos documentos fiscais devidos, de acordo com as determinações do Edital Licitação.

9. DO RECEBIMENTO:

9.1. Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo Fiscal Técnico, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.



Câmara Municipal de Itatiaia

Setor de Licitações

Processo Administrativo n.º 022/2024

9.2. Os serviços serão recebidos **definitivamente** no prazo de 10 (dez) dias, **contados do recebimento provisório**, por servidor designado para Fiscal Administrativo, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.3. O objeto do Contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Contrato.

9.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. A empresa contratada será aquela que apresentar a proposta mais vantajosa para a Câmara, tendo em vista haver vários fornecedores, viabilizando a competição.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Itatiaia.



Câmara Municipal de Itatiaia

Setor de Licitações

Processo Administrativo n.º 022/2024

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

Prezados Senhores,

Ref.: Câmara Municipal de Itatiaia - **Pregão Eletrônico Nº 000/2024.**

1.DO OBJETO:

1.1. Apresentamos nossa Proposta para prestação de serviços de administração e manutenção de rede local e suporte técnico em informática de todos os Gabinetes e Setores Administrativos da Câmara Municipal de Itatiaia, conforme discriminado no quadro abaixo.

1.2. Declaramos conhecer e concordar com todos os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

Item	Qtde.	Unidade	Descrição	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
1	12	Meses	Prestação de serviços de administração de rede local de computadores e suporte técnico em informática, de acordo com as especificações e detalhamento dos serviços: a) Manutenção da rede de computadores e dos equipamentos de informática; b) Instalação e atualização de aplicações ou firmwares necessários; c) Gerenciamento de redes e acesso à Internet; d) Instalação e configuração de equipamentos de informática; e) Atendimento presencial, com permanência de um Técnico na sede da Câmara, 3 (três) dias por semana.		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____ valor por extenso.

2.DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

2.1. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da Sessão Pública do Pregão.



Câmara Municipal de Itatiaia

Setor de Licitações

Processo Administrativo n.º 022/2024

2.2. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da Proposta de Preços, e caso persista o interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA, esta **poderá** solicitar a prorrogação da validade da Proposta por igual prazo.

2.4. A licitante deverá incluir os custos e despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, bem como cumprimento às obrigações impostas pelas leis sociais, assim como toda e qualquer taxa e tributo. Desta forma, os valores indicados pela proponente serão sempre finais e deverão considerar os materiais necessários, deslocamento e outros fornecimentos específicos para a correta execução dos serviços.

2.5. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas no Edital convocatório.

2.6. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas na formação de preços não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a licitante alterar a composição de seus preços unitários.

3.DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DADOS DA EMPRESA:

O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, em cumprimento da perfeita execução dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal da Contratada.

Dados do Sócio/Representante que responderá pela empresa:

Nome: _____
Estado Civil: _____ Profissão: _____
Identidade: _____ Órgão Expedidor: _____ CPF.: _____
Endereço: _____
Telefone: _____ E-mail: _____

Dados Bancários para Pagamento:

Banco: _____
Agência: _____
Conta: _____

Itatiaia/RJ, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Sócio/Representante
RG



Câmara Municipal de Itatiaia

Setor de Licitações

Processo Administrativo n.º 022/2024

(A licitante deverá apresentar a Declaração em impresso próprio, devidamente datada e assinada).

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA

Ao
Setor de Licitação / CMI/RJ

Ref.: Pregão Eletrônico n.º ____/2024

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada à _____, por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF n.º _____ e RG n.º _____, que ao final subscreve, **DECLARA EXPRESSAMENTE** a quem interessar possa e para fins de atendimento ao edital em referência, QUE

- a)** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b)** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c)** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d)** Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Itatiaia ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e)** Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f)** Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g)** Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



Câmara Municipal de Itatiaia

Setor de Licitações

Processo Administrativo n.º 022/2024

h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

.....
(Data)

.....
(Representante Legal)



Câmara Municipal de Itatiaia

Setor de Licitações

Processo Administrativo n.º 022/2024

(A licitante deverá apresentar a Declaração em impresso próprio, devidamente datada e assinada).

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MEI / ME / EPP

Ao
Setor de Licitação / CMI/RJ

Ref.: Pregão Eletrônico n.º ____/2024

Prezados Senhores,

A empresa _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, vem, por intermédio de seu (sua) representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARAR**, sob as sanções administrativas para fins do disposto no Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme no artigo 18-A, §1º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006;

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Fica declarado também que a empresa em epígrafe cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como **MEI / ME / EPP** e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º, do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45, da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo para a sua participação no presente Certame.

.....
(Data)

.....
(Representante Legal)



Câmara Municipal de Itatiaia

Setor de Licitações

Processo Administrativo n.º 022/2024

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 000/2024

Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem a Câmara Municipal de Itatiaia, e a empresa (NOME DA EMPRESA), na forma abaixo:

A **Câmara Municipal de Itatiaia**, Pessoa Jurídica de Direito Interno Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.846.918/0001-80, situada à Av. dos Expedicionários, 205 – Centro – Itatiaia/RJ, representada pelo Exmo. Presidente, **Sr. Marcos Vinícius Campos Leal**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 110.267.787-60 e RG n.º 0202062378 – Detran/RJ, residente e domiciliado na cidade de Itatiaia/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º ____/____-__, com sede à _____, na pessoa de seu(sua) Representante Legal, **Sr.(a)** _____, nacionalidade, inscrito(a) no CPF sob o n.º ____/____-__ e RG n.º ____-__, expedido pelo _____, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Contrato com base na licitação realizada através do Pregão Eletrônico n.º ____/2024, conforme Processo Administrativo n.º 022/2024, regido pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação subsidiária da Lei Complementar n.º 123/2006, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O objeto do presente Contrato é a **prestação de serviços de administração e manutenção de rede local e suporte técnico em informática** de todos os Gabinetes e Setores Administrativos da Câmara Municipal de Itatiaia, conforme especificação abaixo:

Item	Qtde.	Unidade	Descrição	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
1	12	Meses	Prestação de serviços de administração de rede local de computadores e suporte técnico em informática, de acordo com as especificações e detalhamento dos serviços: a) Manutenção da rede de computadores e dos equipamentos de informática; b) Instalação e atualização de aplicações ou firmwares necessários; c) Gerenciamento de redes e acesso à Internet;		



Câmara Municipal de Itatiaia

Setor de Licitações

Processo Administrativo n.º 022/2024

			d) Instalação e configuração de equipamentos de informática; e) Atendimento presencial, com permanência de um Técnico na sede da Câmara, 3 (três) dias por semana.		
--	--	--	--	--	--

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ _____ *valor por extenso.*

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

§1º. A vigência do presente CONTRATO será de **12 (doze) meses**, com início em ___/___/2024 e término em ___/___/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

O Contrato será executado de acordo com as condições seguintes:

§1º. A execução dos serviços será feita na sede da Câmara Municipal de Itatiaia, à Av. dos Expedicionários, 205 – Centro – Itatiaia/RJ.

§2º. Para a prestação do serviço, a empresa deverá disponibilizar um Técnico na sede da Câmara de Itatiaia, em seu horário normal de expediente (das 12 às 18 horas) ou em outro horário previamente acordado com o Gabinete da Presidência, conforme a necessidade do serviço, **3 (três) dias por semana.**

§3º. A empresa deverá tratar como confidenciais e zelar pelo sigilo de todos os dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta licitação, inclusive as informações relativas à política de segurança adotada pela Câmara e as configurações de hardware e de softwares, as informações relativas ao processo de instalação, configuração e adaptações de produtos, ferramentas e equipamentos, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

§4º. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

- Instalar e configurar hardware;
- Instalar Sistemas Operacionais;
- Instalar e atualizar aplicações ou firmwares necessários para funcionamento do equipamento;
- Administrar serviços de rede como AD, DHCP, DNS, GPO, WDS, WSUS, configurar permissões NTFS;
- Configurar e manter processos e serviços em Linux e Windows;
- Configurar e manter Firewall, como Regras, VPN SSL e IPSec;
- Configurar e manter equipamentos de Rede, como Roteadores/Switches;
- Realizar backup regularmente;
- Diagnosticar falhas do sistema e identificar gargalos para garantir uma eficiência de longo prazo da rede;
- Inspecionar a infraestrutura de LAN e corrigir pequenos ou grandes problemas/erros;
- Testar e configurar softwares e manter e reparar hardwares e dispositivos periféricos;
- Avaliar o desempenho da rede e prover melhorias;
- Organizar e programar atualizações e manutenções sem interrupção do trabalho da Câmara Municipal;



Câmara Municipal de Itatiaia

Setor de Licitações

Processo Administrativo n.º 022/2024

- Fornecer suporte ao usuário, de forma presencial e remota, quanto ao uso de computadores e redes;
- Realizar limpeza interna completa dos equipamentos de rede e de computadores.

§5º. Em casos em que haja necessidade de compra de material por parte da Câmara Municipal para manutenção dos equipamentos, a Contratada deverá informar, com antecedência, por escrito, a justificativa da necessidade da compra, a quantidade e a descrição completa do material necessário.

§6º. A empresa deverá oferecer ainda canal extraordinário de comunicação para priorização de chamados, visitas técnicas e atendimentos, garantindo que em caso de urgência, as necessidades da Câmara possam ser atendidas de forma imediata. O acesso ao suporte poderá ser feito de segunda a sexta, das 8:30 às 17:30h, exceto os casos de urgência, para os quais a empresa deverá disponibilizar canal específico de comunicação para atendimento. O acesso ao suporte técnico da empresa contratada deverá ser feito exclusivamente por meio de ferramenta de suporte online e central de atendimento, com a abertura de número de chamado de atendimento ou e-mail como ferramenta de suporte.

§7º. A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação do serviço seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

§8º. A CONTRATADA deverá observar os prazos para a correta execução do objeto, pois seu descumprimento ensejará no descredenciamento da mesma como fornecedora / prestadora de serviço da Câmara Municipal de Itatiaia, pelo período de até 05 (cinco) anos;

§9º. O objeto do Contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Contrato.

§10º. A Contratada é obrigada a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades, no total ou em parte, com o objeto deste Edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação.

§11º. A avaliação da qualidade e o aceite dos serviços serão de responsabilidade da fiscalização do Contrato por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos:

- a) Resultados alcançados em relação ao serviço contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados em função do serviço exigido;
- c) Adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- d) Cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, e
- e) Satisfação do público usuário.

§12º. Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo Fiscal Técnico, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

§13º. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.



Câmara Municipal de Itatiaia

Setor de Licitações

Processo Administrativo n.º 022/2024

§14º. Os serviços serão recebidos **definitivamente** no prazo de 10 (dez) dias, **contados do recebimento provisório**, por servidor designado para Fiscal Administrativo, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§15º. O objeto do Contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Contrato.

§16º. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

§17º. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

§18º. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado.

§19º. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a)** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto a execução dos serviços;
- b)** Iniciar os serviços no prazo estipulado pela Contratante, cumprindo as especificações constantes no Termo de Referência;
- c)** Observar os horários determinados pela Contratante;
- d)** Fornecer todas as informações solicitadas pela Contratante, conforme determinado;
- e)** Disponibilizar à Contratante os contatos (telefone, e-mail), dos responsáveis pela execução dos serviços;
- f)** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- g)** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço contratado.

§20º. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a)** Fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, através de servidor previamente designado;
- b)** Proporcionar à Contratada o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;
- c)** Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
- d)** Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do serviço, abrindo prazo para a regularização, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais previstas;
- e)** Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- f)** Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas, pela Contratada, todas as formalidades e exigências.



Câmara Municipal de Itatiaia

Setor de Licitações

Processo Administrativo n.º 022/2024

§21º. DAS RESPONSABILIDADES CIVIS DA CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na prestação dos serviços;
- b) Responder pelos danos causados diretamente à Câmara ou aos bens da Contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do serviço;
- c) Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos na execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

§1º. A Câmara Municipal de Itatiaia – CMI, será responsável pela gestão e fiscalização técnica e administrativa do Contrato, observando todos os aspectos estipulados (verificação dos serviços, qualidade, vícios ou defeitos).

§2º. DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA: A fiscalização técnica ficará a cargo do Servidor **Gustavo de Almeida Alves**, devidamente designado para tal, que acompanhará a execução dos serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara.

§3º. A fiscalização técnica deve realizar avaliação constante para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

§4º. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

§5º. O Fiscal Técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

§6º. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Fiscal Técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

§7º. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste ato convocatório.

§8º. A fiscalização técnica não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

§9º. O Fiscal Técnico anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§10º. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal Técnico emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.



Câmara Municipal de Itatiaia

Setor de Licitações

Processo Administrativo n.º 022/2024

§11º. O Fiscal Técnico informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§12º. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato, na data apazada, o Fiscal Técnico comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato.

§13º. DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA: A fiscalização administrativa ficará a cargo do servidor **Erick Lemos Rodrigues**, devidamente designado para tal, que acompanhará o cumprimento das obrigações da Contratada quanto a execução o objeto.

§15º. O Fiscal Administrativo anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§16º. O Fiscal Administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

§17º. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal Administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§18º. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

§19º. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

§20º. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, e a inadimplência da CONTRATADA em relação a esses encargos não transferirá à Câmara a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto contratado.

§21º. Ficam reservados à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo, e tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus à Contratante, ou modificação do objeto adquirido.

§22º. A Contratada deverá aceitar, obrigatoriamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários para o correto atendimento da demanda.

§23º. A existência e atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto, às implicações próximas e remotas perante a Câmara Municipal ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução do serviço não implicará co-responsabilidade da Câmara Municipal ou de seus prepostos, devendo ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato da Câmara Municipal dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.



Câmara Municipal de Itatiaia

Setor de Licitações

Processo Administrativo n.º 022/2024

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO.

O processamento para pagamento, observará a legislação pertinente à legalidade da despesa pública, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, obedecendo o disposto no art. 141 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§1º. O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento, pela CONTRATANTE, da Nota Fiscal / Fatura e dos documentos fiscais devidos.

§2º. A Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas fiscais / Faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

§3º. A emissão da Nota Fiscal / Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

§4º. Quando houver glosa parcial do objeto, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal / Fatura com o valor exato dimensionado.

§5º. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal / Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do Contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do Contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

§6º. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal / Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

§7º. A Nota Fiscal / Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

§8º. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

§9º. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal, quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

§10º. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§11º. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



Câmara Municipal de Itatiaia

Setor de Licitações

Processo Administrativo n.º 022/2024

§12º. A Contratada, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA: DA PRORROGAÇÃO, REAJUSTAMENTO E REPACTUAÇÃO DO CONTRATO.

A prorrogação do Contrato, quando vantajosa para a Câmara, será promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da Procuradoria da CMI.

§1º. Quando da prorrogação do Contrato, a CMI assegurar-se-á que os preços contratados continuam compatíveis com os praticados no mercado. Este fato se dará de forma a garantir a continuidade do Contrato.

§2º. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses.

§4º. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se os índices IGPM, INPC, IPCA, IPCA-E, IGP-Brasil, cuja data-base está vinculada à data da assinatura, utilizando-se para a correção o valor indicado entre eles que for mais vantajoso para a Câmara Municipal, mediante verificação das condições do mercado à época da renovação, através de pesquisa da vantajosidade, sendo o reajuste realizado por apostilamento.

§5º. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

§6º. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

§7º. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo de valor.

§8º. O Contrato poderá ser repactuado, desde que haja alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, devendo a Câmara restabelecer, no mesmo Termo Aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, devendo a CONTRATADA apresentar demonstração analítica, com planilha detalhada da variação dos custos dos bens e serviços, comprovando efetivamente a alteração dos custos.

§9º. A demonstração analítica, nos termos indicados acima, para análise da repactuação, deverá ser apresentada pela CONTRATADA, à CONTRATANTE, através de pedido formal enviado pelo e-mail: camara.itatiaia@yahoo.com.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a **CONTRATANTE** possa fazer no Termo de Contrato, nas condições estabelecidas no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.



Câmara Municipal de Itatiaia

Setor de Licitações

Processo Administrativo n.º 022/2024

§1º. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal de Itatiaia, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo e lavrado antes do término do prazo contratual.

§2º. Nas **alterações unilaterais** a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, não podendo as alterações transfigurar o objeto da contratação.

§3º. Caso haja alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, a Câmara deverá restabelecer, no mesmo Termo Aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§4º. A extinção do Contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

§5º. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§6º. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **Órgão:** 01; **Unidade:** 01.01; **Funcional:** 04.122.0003; **Projeto/Atividade:** 0.022; **Elemento:** 3.3.90.39.00.00.00.1500; **Fonte de Recursos:** 00 – Recursos Próprios, da Câmara Municipal de Itatiaia, no valor total de R\$ _____ **valor por extenso.**

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

Constituirão motivos para rescisão do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, além dos elencados na Cláusula Décima deste Contrato, as situações previstas no art. 137, 138 e 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§1º. No caso de este Contrato vir a ser rescindido, por dolo ou culpa da CONTRATADA, serão aplicadas as sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável; se, por outro lado, tal rescisão provocar danos à Câmara Municipal de Itatiaia, será promovida a responsabilidade da CONTRATADA, visando ao ressarcimento destes danos.

§2º. Fica facultado a Câmara Municipal, em qualquer hipótese, aplicar as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurada prévia defesa a Contratada;

§3º. De qualquer penalidade que venha a ser imposta, à CONTRATADA caberá recurso, na forma da legislação aplicável, e pedido de reconsideração ao Presidente da Câmara Municipal de Itatiaia.

§4º. A rescisão, se houver, se dará através de processo administrativo próprio, por motivos devidamente comprovados e justificados.



Câmara Municipal de Itatiaia

Setor de Licitações

Processo Administrativo n.º 022/2024

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações cometidas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§1º. Com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021, a Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência, que será aplicada exclusivamente pela inexecução parcial do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução parcial do Contrato;

c) Multa Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução parcial do Contrato, que cause grave dano à Câmara, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse público;

d) Multa Compensatória de 30% (trinta por cento) do valor total dos serviços, no caso de inexecução total do Contrato.

e) Multa Compensatória de 30% (trinta por cento) do valor total homologado, nos casos previstos nos incisos IV, V, VI, VII e VIII do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

f) Impedimento de licitar e contratar, nos casos elencados nos incisos I, II e III do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itatiaia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos IV, V, VI, VII e VIII do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, II e III do artigo supra citado, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§2º. As sanções de Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar e Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de Multa.

§3. A Multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **60 (sessenta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

§4º. Na aplicação da sanção de Multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

§5º. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de Impedimento de Licitar e Contratar e de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por Comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, **apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir**.

§6º. Caberá **recurso** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar e Contratar, contado da data da intimação, o qual



Câmara Municipal de Itatiaia

Setor de Licitações

Processo Administrativo n.º 022/2024

será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§7º. Caberá a apresentação de **pedido de reconsideração** da aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitatar ou Contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§8º. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§9º. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pela Procuradoria Jurídica da Câmara, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

§10º. Na aplicação das sanções deverão ser considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Câmara;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INTEGRALIDADE.

Fazem parte integrante do presente Contrato a Proposta Financeira da Contratada e o Processo Administrativo n.º 022/2024, independente de transcrição ou menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REGIME JURÍDICO.

A Legislação aplicável à execução deste Contrato e especialmente aos casos omissos será a Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação subsidiária da Lei Complementar n.º 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICIDADE.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, nos termos e condições previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO.

O Foro para dirimir qualquer dúvida referente a este Contrato é o da Comarca de Itatiaia/RJ, pelo privilégio do § 1º, do art. 92, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Itatiaia/RJ, ____ de _____ de 2024.



Câmara Municipal de Itatiaia

Setor de Licitações

Processo Administrativo n.º 022/2024

Marcos Vinícius Campos Leal
Presidente da Câmara Municipal de
Itatiaia
(Contratante)

Representante Legal
Empresa
(Contratada)

Testemunhas:

PHILIPPE BRUNO DOS SANTOS FERREIRA

DANIEL GUIMARÃES DE PAULA
